

quarta-feira, 17 de março de 2021

Ano XII - Edição nº 01193 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cordeiros publica



Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

SUMÁRIO

- EXTRATO DO CONTRATO Nº 115/2021 SF CONSTRUTORA ENGENHARIA LTDA.
- CONTRATO Nº 115/2021 SF CONSTRUTORA ENGENHARIA LTDA.
- TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP № 001/2021
- AUTORIZAÇÃO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL SRP № 001/2021.
- EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 001/2021 PREGÃO PRESENCIAL SRP № 001/2021
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 001/2021 PREGÃO PRESENCIAL SRP № 001/2021
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 105/2021 JARLAN NUNES NETO. CONTRATO Nº 105/2021 - JARLAN NUNES NETO. EXTRATO DO CONTRATO Nº 106/2021 - ENIO MARTINS DE ANDRADE. CONTRATO Nº 106/2021 - ENIO MARTINS DE ANDRADE.

Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



EXTRATO DO CONTRATO Nº 115/2021

ESPÉCIE: OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA TOMADA DE PREÇOS № 006/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO № 0114/2020

<u>OBJETO:</u> Contratação de empresa de infra estrutura para realizar a complementação da pavimentação da Rua do Progresso no Município de Cordeiros referente ao Convênio n.º 867779/2018, tudo em acordo, tudo em acordo com memorial descritivo, planilha orçamentária e demais projetos pertinentes.

BASE LEGAL: LEI 8.666/93

<u>CRÉDITO DA DESPESA:</u> 0312 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; 1.004 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E VIAS PÚBLICAS; 44905100000 - Obras e Instalações

<u>VALOR DO CONTRATO:</u> R\$ 240.067,18 (duzentos e quarenta mil, sessenta e sete reais e dezoito centavos).

ASSINATURA DO CONTRATO: 17/03/2021

VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 17/03/2021 a 17/07/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORDEIROS – PREFEITURA MUNICIPAL – ESTADO DA BAHIA, CNPJ № 13.694.468/0001-75 – Assina pela Contratante: Delci Alves Luz – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: SF CONSTRUTORA ENGENHARIA LTDA - ME, CNPJ n° 17.847.313/0001-82 - Assina pela Contratada: EDUARDO ALAN SILVEIRA FARIAS, CPF n° 033.363.935-90.

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



CONTRATO Nº 115/2021

TOMADA DE PREÇOS № 006/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO № 0114/2020

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL PARA CONSTITUI OBJETO DESTA LICITAÇÃO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE INFRA ESTRUTURA PARA REALIZAR A COMPLEMENTAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO DA RUA DO PROGRESSO NO MUNICÍPIO DE CORDEIROS REFERENTE AO CONVÊNIO N.º 867779/2018, RELATIVAS À TOMADA DE PREÇOS N° 006/2020, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - E A EMPRESA SF CONSTRUTORA ENGENHARIA LTDA - ME, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

Pelo presente instrumento de contrato administrativo, de um lado o MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.694.468/0001-75, com sede na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Bairro Centro, CEP: 46.280-000, em Cordeiros - BA, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, SR. DELCI ALVES LUZ, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 0802907105 - SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 894.360.085-20, encontradiço a Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Bairro Centro, CEP: 46.280- 000, em Cordeiros - BA, aqui denominado CONTRATANTE, e de outro, a empresa SF CONSTRUTORA ENGENHARIA LTDA - ME, CNPJ nº 17.847.313/0001-82, com sede a Rua Miguel Fernandes, nº 57-A, Bairro Centro, na cidade de Ibiassucê - BA, neste ato representada pelo SR. EDUARDO ALAN SILVEIRA FARIAS, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 06330700608 e do CPF nº 033.363.935-90, residente e domiciliado a Rua Miguel Fernandes, nº 57, Casa, Bairro Centro, na cidade de Ibiassucê - BA, aqui denominada CONTRATADA, ajustam para as finalidades e sob as condições declaradas e reciprocamente aceitas o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ORIGEM DO CONTRATO:

1

Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



1.1. Este contrato administrativo tem como origem a Tomada de Preços nº 006/2020 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - BAHIA, publicada no Diário Eletrônico da Prefeitura Municipal de CORDEIROS, em jornal de circulação regional e no mural da Prefeitura Municipal, devidamente homologado pelo Exmº Senhor Prefeito do Município de CORDEIROS – Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO:

2.1. As cláusulas e condições deste contrato moldam-se às disposições da Lei Federal n. ^o 8.666, de 21/06/93 e alterações da Lei 8.883, de 08/06/94, a qual CONTRATANTE e CONTRATADA estão sujeitos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

3.1. Este contrato tem como objeto a Constitui objeto desta Licitação Contratação de empresa de infra estrutura para realizar a complementação da pavimentação da Rua do Progresso no Município de Cordeiros referente ao Convênio n.º 867779/2018, de acordo com a proposta, planilha orçamentária da empresa, especificações técnicas, projetos anexos e demais elementos que passam a fazer parte deste ato, independentemente de transcrição e/ou traslado.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

4.1. As obras serão realizadas na forma de EXEĆUÇÃO INDIRETA, pelo REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO:

5.1. A CONTRANTE pagará a CONTRATADA o valor global apurado na proposta vencedora, ou seja, R\$ 240.067,18 (duzentos e quarenta mil, sessenta e sete reais e dezoito centavos), em moeda corrente do país, pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, valor certo, fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- **6.1.** As obras e serviços serão pagos de acordo com as quantidades efetivamente executadas e medidas, aplicadas aos preços unitários constantes da Planilha Orçamentária apresentada pela CONTRATADA em sua Proposta Comercial, após ATESTO do setor de Fiscalização e a CONFERÊNCIA pela Secretaria de Obras PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS.
- **6.2.** As medições serão feitas no período de 25 a 30 de cada mês pela fiscalização da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE CORDEIROS, as quais corresponderão a cada etapa concluída da planilha orçamentária. Os pagamentos serão feitos por meio de faturas, até o dia 30 do mês da medição, mediante a juntada dos seguintes documentos:
- **a)** Os pagamentos serão efetuados mensalmente com base nos serviços efetivamente executados e medidos, no período descrito no subitem 6.2, conforme Planilha Orçamentária apresentada pela licitante, em sua proposta financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- **6.3.** Nenhum pagamento isentará a Contratada de suas responsabilidades e obrigações nem implicará em aprovação definitiva dos serviços prestados.
- **6.4.** No caso de devolução da Nota Fiscal/Recibo para correção, o prazo de pagamento estipulado no subitem 6.2 deste instrumento, passará a ser contado a partir da data de representação dos referidos documentos.
- **6.5.** A CONTRATADA deverá anexar à fatura referente à 1º (primeira) parcela, cópia matrícula da obra junto ao INSS e ART.
- **6.6.** A liberação de recursos financeiros correspondentes a última medição (conclusão da obra), ficará condicionada a apresentação dos seguintes documentos:
- a) CND do INSS;
- b) CRS do FGTS;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS:

7.1. Somente serão processados, recebidos e decididos pedidos de prorrogação de prazo nos casos previstos no art. 57, § 1º, incisos I a VI, da Lei 8.666/93 e alterações subseqüentes, regularmente comprovado e que venham impedir ou retardar a execução da obra.

Obs.: Prazo de Execução da Obra: 04 (quatro) meses contados da assinatura do contrato, ou seja, de 17/03/2021 a 17/07/2021, após a publicação do Contrato na Imprensa Oficial do Município/Estado.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

8.1. Todas as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de recursos consignados na seguinte Dotação Orçamentária:

Dotação Orçamentária:

0312 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 1.004 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E VIAS PÚBLICAS 44905100000 - Obras e Instalações

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA:

9.1. A CONTRATADA, para assegurar o cumprimento deste Contrato, prestará garantia, correspondente a 5% (cinco pontos percentuais) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES:

10.1. A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução integral da obra ora contratada, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos, empregados ou subcontratados, por dolo ou culpa, causarem à CONTRATANTE, ao patrimônio público ou a terceiros, não sendo elidida essa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



responsabilidade pela fiscalização e/ou acompanhamento da obra pela CONTRATANTE.

- 10.2. A CONTRATADA poderá subcontratar a execução de partes da obra, sempre que haja consentimento prévio da CONTRATANTE que, posteriormente poderá exigir a rescisão do subcontratado, sem qualquer ônus, se entender que a SUBCONTRATADA está prejudicando ou poderá prejudicar a execução da obra, devendo essa condição constar obrigatoriamente do instrumento de contratação. A subcontratação não gera ou estabelece vínculo de nenhuma natureza com a CONTRATANTE e não poderá exceder a 50% (cinqüenta por cento) da obra. Mesmo havendo subcontratação, a CONTRATADA será a única responsável pela obra junto à CONTRATANTE.
- **10.3.** Na assinatura deste contrato, a CONTRATADA se compromete a implantar, no canteiro de obras, seu Projeto de Educação Básica com o objetivo de alfabetização de operários, quando o número de trabalhadores atingir a 100 (cem).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, nos termos da seção II, do capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87 da Lei acima mencionada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

12.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, nos termos dos art. 77, 78 e 79 da Lei nº 8666/93, com as consequências contratuais e legais. Para tanto a CONTRATANTE promoverá a notificação extrajudicial da CONTRATADA, de forma a possibilitar o exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DAS OBRAS:

- **13.1.** A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente o disposto nos documentos deste contrato, permanecendo responsável pela segurança, eficiência, adequação dos métodos e mão de obra, materiais e equipamentos utilizados, bem como atender, na execução, as exigências das normas técnicas vigentes;
- **13.2.** A CONTRATADA deverá, às suas custas, demolir ou refazer quaisquer partes das obras ou serviços que, a juízo da fiscalização não tenham sido executados de acordo com o estipulado nos documentos do Contrato;
- **13.3.** A CONTRATADA providenciará a legalização da obra junto aos órgãos competentes, tais como CREA-BA, PREFEITURA, PREVIDÊNCIA SOCIAL e outros, por sua conta e responsabilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- **13.4.** A CONTRATADA deverá colocar, às suas expensas, em local de boa visibilidade no canteiro das obras, placas indicativas, conforme modelos fornecidos pela CONTRATANTE, contendo referências necessárias à divulgação do empreendimento e cumprimento da legislação vigente.
- **13.5.** A CONTRATADA deverá manter no canteiro de obras 01 Livro de Ocorrências para anotações suas e da Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

- **14.1.** O processo de elaboração dos projetos, ora contratados, será fiscalizado e acompanhado pela CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS. Entretanto, poderá também o cliente final acompanhar o desenvolvimento dos projetos sem, no entanto, fazer quaisquer mudanças sem a aquiescência da CONTRATANTE;
- **14.2.** A CONTRATADA não se furtará a essa fiscalização e acompanhamento fornecendo todas as informações solicitadas a respeito do desenvolvimento dos trabalhos:
- **14.3.** O controle e a fiscalização, exercidos pela CONTRATANTE, não elidem, nem atenuam as possíveis responsabilidades da CONTRATADA.
- **14.4.** A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS fiscalizará a execução do objeto contratado, não excluindo nem diminuindo a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DA OBRA:

- **15.1.** A Fiscalização, ao considerar concluídas as obras comunicará o fato à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS da CONTRATANTE, que providenciará a designação da Comissão de Recebimento, que lavrará o termo correspondente, a partir do qual poderá, a CONTRATANTE, dispor das mesmas;
- 15.2. Ficará a cargo da Comissão:
- a) Lavrar e expedir o Termo de Recebimento quando concluída a obra nos exatos termos contratados;
- **b)** Entendendo não oferecerem as obras condições de aceitação plena, lavrará termo de verificação, no qual serão caracterizados os vícios, defeitos e incorreções constatadas, bem como determinará o prazo para que os mesmos sejam sanados;
- **c)** Decorrido o prazo fixado, a Comissão, procederá a nova verificação objetivando o Termo de Recebimento, que somente será expedido quando as obras apresentarem as condições estabelecidas no Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

- 16.1. Ao Contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:
- a) Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, sempre que suscitados pela CONTRATADA;
- **b)** Na execução das obras serão empregados materiais de primeira qualidade, bem como observada a melhor técnica:
- c) De toda e qualquer má execução, trabalho defeituoso ou executado fora das especificações será notificada a CONTRATADA que se obrigará a repará-los, prontamente, correndo por sua conta e risco as despesas de tais ajustes, sem que daí decorram alterações no prazo fixado neste contrato;
- d) A aceitação da obra não exonerará a CONTRATADA, nem seus técnicos, da responsabilidade técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução das obras e serviços, inclusive, pelo prazo de 05 (cinco) anos e que alde o art. 1.245, do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

17.1. Fica eleito o foro da comarca da Contratante, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o competente para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO - PREEFITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS -BA

18.1. Este contrato será publicado, em forma de extrato, na Imprensa Oficial do Município/União, no prazo de 10 (dez) dias de sua assinatura,

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ASSINATURA:

19.1. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente ato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

CORDEIROS (BA), 17 de março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

CNPJ nº 13.694.468/0001-75 Delci Alves Luz – Prefeito CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



SF CONSTRUTORA ENGENHARIA LTDA - ME

CNPJ nº 17.847.313/0001-82 Eduardo Alan Silveira Farias CONTRATADA

TESTEMUNHAS:	
RG/CPF	RG/CPF

Pregão Presencial



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2021

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2021

Tendo em vista a realização da sessão pública do Pregão Presencial SRP nº 001/2021, destinado ao registro de preços para futuras e eventuais contratação de empresa para prestação de serviços com manutenção nos Veículos de Médio e Grande Porte da Frota Municipal do Município de Cordeiros, através do Sistema de Registro de Preços; tendo transcorridas as fases de lances e de análise dos documentos de habilitação, opinando-se pela adjudicação e homologação, bem como a não manifestação e apresentação de recurso dentro do prazo legal previsto, conforme Ata da Sessão Pública; e observados os preceitos da Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93; ADJUDICO o objeto da licitação à:

HAILLAN CORDEIRO DE OLIVEIRA – ME, CNPJ № 30.775.416/0001-42, End.: Rua Florindo Ribeiro, s/n, Bairro Centro, Cordeiros - BA, e-mail: haillan.coe12@gmail.com, Representante Legal: Haillan Cordeiro de Oliveira

LOTE 1 - SERVIÇOS DE ÔNIBUS - TODOS OS MODELOS DA PLANILHA

Relação dos ônibus:

ÔNIBUS 1519 2013/2014 PLACA OUT – 7279

ÔNIBUS 1519 2014/2014 PLACA OZN – 7206

ÔNIBUS 1519 2014/2014 PLACA OZN – 2845 MICRO ÔNIBUS CITY CLASS 70C 16 NZA 1195

MICRO ÔNIBUS VOLKS NEO BUS THO 2018/2019 PLC 9786

ÔNIBUS 15190 2011/2011 PLACA NYT -0310

ÔNIBUS 15190 2009/2010 PLACA - JSX 7075

ÔNIBUS 15190 2012/2013 PLACA OLD - 1864 ÔNIBUS 15190 2012/2013 PLACA OLD - 5686

ÎNIBUS 15190 2012/2013 PLACA OLD - 568

ÔNIBUS 15190 2014/2014 PLACA OZK - 8550 ÔNIBUS 15190 2014/2014 PLACA – PLT 6E06

ÔNIBUS 15150 2014/2014 PLACA - PLI 0E00

ÔNIBUS 15190 2014/2014 PLACA - PLT 6A91

ITENA	ONITO		DESCRIÇÃO		V		R
IIEW	QNTD. UNID. DESCRIÇÃO UNITÁR		ΓÁRIO		TOTAL		
1	1500	Horas	Serviço de mão de obra nos veículos ônibus	R\$	45,00	R\$	67.500,00
			TOTAL DO LOTE 1			R\$	67.500,00

HAILLAN CORDEIRO DE OLIVEIRA – ME, CNPJ № 30.775.416/0001-42, End.: Rua Florindo Ribeiro, s/n, Bairro Centro, Cordeiros - BA, e-mail: haillan.coe12@gmail.com, Representante Legal: Haillan Cordeiro de Oliveira

LOTE 2 - SERVIÇOS DE MÁQUINAS PESADAS - TODOS OS MODELOS DA PLANILHA

Relação das máquinas:

RETROESCAVADEIRA JCB 3C

TRATOR DE ESTEIRA FIAT 7D - 1998

RETROESCAVADEIRA B90B

MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 140B

PÁ CARREGADEIRA VOLVO L60F

RETROESCAVADEIRA JOHN DEERE 310L

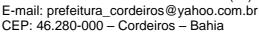
TRATOR AGRICOLA U80 LS





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114





ITEN	QNTD.	LINID	DESCRIÇÃO	V		R
IIEIV	QIVID.	UNID.	DESCRIÇÃO	UNITÁRIO		TOTAL
1	1500	Horas	Serviço de mão de obra nos veículos máquinas pesadas	R\$ 60,00	R\$	90.000,00
			TOTAL DO LOTE 2		R\$	90.000,00

HAILLAN CORDEIRO DE OLIVEIRA – ME, CNPJ № 30.775.416/0001-42, End.: Rua Florindo Ribeiro, s/n, Bairro Centro, Cordeiros - BA, e-mail: haillan.coe12@gmail.com, Representante Legal: Haillan Cordeiro de Oliveira

LOTE 3 - SERVIÇOS DE CAMINHÃO - TODOS OS MODELOS DA PLANILHA

Relação dos veículos caminhão:

CAMINHÃO FORD F4000 ANO 2001/2001 PLACA JOI - 2212 CAMINHÃO FORD CARGO 1719 2012/2013 OKZ 1389 CAMINHÃO PIPA MERCEDES 2729 ANO 2013 PJP 3957

CAMINHÃO CAÇAMBA PAC - 26.280 OUZ 7846

ITENA	ITEM ONTD. UNID. DESCRIÇÃO		V	VALOR			
IIEIVI	QIVID.	UNID.	DESCRIÇÃO	UNITÁRIO			TOTAL
1	1500	Horas	Serviço de mão de obra nos veículos caminhão	R\$	40,00	R\$	60.000,00
			TOTAL DO LOTE 3			R\$	60.000,00

TOTAL GERAL R\$ 217.500,00

Cordeiros – BA, 17 de março de 2021.

Mariana Maria de Abreu Pereira Pregoeira





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2021

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIROS – BA, SR. DELCI ALVES LUZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e do disposto no art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com o Decreto Municipal nº 057/2021, HOMOLOGA o resultado da licitação, onde a Sra. Pregoeira adjudicou ao registro de preços para futuras e eventuais contratação de empresa para prestação de serviços com manutenção nos Veículos de Médio e Grande Porte da Frota Municipal do Município de Cordeiros, à licitante:

HAILLAN CORDEIRO DE OLIVEIRA – ME, CNPJ nº 30.775.416/0001-42, lotes 1, 2 e 3, nos valores de R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais); R\$ 90.000,00 (noventa mil reais); e, R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), respectivamente, correspondendo ao valor global de R\$ 217.500,00 (duzentos e dezessete mil e quinhentos reais).

Cordeiros - BA, 17 de março de 2021.

Delci Alves Luz Prefeito Municipal



Pregão Presencial



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



AUTORIZAÇÃO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2021

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2021

O MUNICÍPIO DE CORDEIROS/BA - PREFEITURA MINICIPAL, pessoa jurídica inscrita no **CNPJ Nº 13.694.468/0001-75**, sediada na Praça Cel. José Moreira Cordeiros, nº 104, Centro de Cordeiros – BA, através do seu Prefeito Municipal, Sr. **Delci Alves Luz**, no uso de suas atribuições legais, em razão da conclusão Processo Administrativo nº 056/2021, na modalidade Pregão Presencial SRP nº 001/2021, **AUTORIZA** a contratação da empresa HAILLAN CORDEIRO DE OLIVEIRA – ME, CNPJ nº 30.775.416/0001-42 para prestação de serviços com manutenção nos Veículos de Médio e Grande Porte da Frota Municipal do Município de Cordeiros, no importe de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), referente aos lotes 1, 2 e 3, ficando a mesma convocada para assinatura do contrato no prazo de três dias úteis, nos termos do art. 64, *caput* da Lei Federal nº 8.666/93, sob as penalidades da lei.

Cordeiros - BA, 17 de março de 2021.

Delci Alves Luz Prefeito Municipal

Pregão Presencial



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 001/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2021

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2021

Órgão Gestor: Prefeitura Municipal de Cordeiros – BA/Secretaria Municipal de Administração.

Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais contratação de empresa para prestação de serviços com manutenção nos Veículos de Médio e Grande Porte da Frota Municipal do Município de Cordeiros, conforme condições, especificações e quantidades descritas no TERMO DE REFERÊNCIA e nesta Ata de Registro de Preco.

Validade: 12 meses, ou seja, de 17/03/2021 a 17/03/2022.

HAILLAN CORDEIRO DE OLIVEIRA – ME, CNPJ Nº 30.775.416/0001-42, End.: Rua Florindo Ribeiro, s/n, Bairro Centro, Cordeiros - BA, e-mail: haillan.coe12@gmail.com, Representante Legal: Haillan Cordeiro de Oliveira

LOTE 1 - SERVIÇOS DE ÔNIBUS - TODOS OS MODELOS DA PLANILHA

Relação dos ônibus:

ÔNIBUS 1519 2013/2014 PLACA OUT – 7279

ÔNIBUS 1519 2014/2014 PLACA OZN – 7206

ÔNIBUS 1519 2014/2014 PLACA OZN – 2845 MICRO ÔNIBUS CITY CLASS 70C 16 NZA 1195

MICRO ÔNIBUS VOLKS NEO BUS THO 2018/2019 PLC 9786

ÔNIBUS 15190 2011/2011 PLACA NYT -0310

ÔNIBUS 15190 2009/2010 PLACA - JSX 7075

ÔNIBUS 15190 2012/2013 PLACA OLD - 1864 ÔNIBUS 15190 2012/2013 PLACA OLD - 5686

ÔNIBUS 15190 2012/2013 PLACA OLD - 5686 ÔNIBUS 15190 2014/2014 PLACA OZK - 8550

ÔNIBUS 15190 2014/2014 PLACA – PLT 6E06

ÔNIBUS 15190 2014/2014 PLACA - PLT 6A91

ITEM ONT	ONTO	DESCRIÇÃO		VALOR				
ITEM QNTD.		D. UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT	TÁRIO		TOTAL	
1	1500	Horas	Serviço de mão de obra nos veículos ônibus	R\$	45,00	R\$	67.500,00	
			TOTAL DO LOTE 1			R\$	67.500,00	

HAILLAN CORDEIRO DE OLIVEIRA – ME, CNPJ Nº 30.775.416/0001-42, End.: Rua Florindo Ribeiro, s/n, Bairro Centro, Cordeiros - BA, e-mail: haillan.coe12@gmail.com, Representante Legal: Haillan Cordeiro de Oliveira

LOTE 2 - SERVIÇOS DE MÁQUINAS PESADAS - TODOS OS MODELOS DA PLANILHA

Relação das máquinas:

RETROESCAVADEIRA JCB 3C

TRATOR DE ESTEIRA FIAT 7D - 1998

RETROESCAVADEIRA B90B

MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 140B

PÁ CARREGADEIRA VOLVO L60F

RETROESCAVADEIRA JOHN DEERE 310L

TRATOR AGRICOLA U80 LS





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114





ITENA	QNTD.	LINID	DESCRIÇÃO VA UNITÁRIO		D. DESCRIÇÃO		/ALO	R
IIEIVI	QNID.	UNID.				TOTAL		
1	1500	Horas	Serviço de mão de obra nos veículos máquinas pesadas	R\$ 60,00	R\$	90.000,00		
	<u> </u>		TOTAL DO LOTE 2		R\$	90.000,00		

HAILLAN CORDEIRO DE OLIVEIRA – ME, CNPJ Nº 30.775.416/0001-42, End.: Rua Florindo Ribeiro, s/n, Bairro Centro, Cordeiros - BA, e-mail: haillan.coe12@gmail.com, Representante Legal: Haillan Cordeiro de Oliveira

LOTE 3 - SERVIÇOS DE CAMINHÃO - TODOS OS MODELOS DA PLANILHA

Relação dos veículos caminhão:

CAMINHÃO FORD F4000 ANO 2001/2001 PLACA JOI - 2212 CAMINHÃO FORD CARGO 1719 2012/2013 OKZ 1389 CAMINHÃO PIPA MERCEDES 2729 ANO 2013 PJP 3957

CAMINHÃO PIPA MERCEDES 2729 ANO 2013 PJP 395 CAMINHÃO CAÇAMBA PAC - 26.280 OUZ 7846

ITENA	ONTD. UNID. DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO			'ALOI	₹	
ITEIVI	QNID.	UNID.	DESCRIÇÃO	UNITÁRIO		UNITÁRIO 1	
1	1500	Horas	Serviço de mão de obra nos veículos caminhão	R\$	40,00	R\$	60.000,00
			TOTAL DO LOTE 3		·	R\$	60.000,00

TOTAL GERAL R\$ 217.50	0,00
------------------------	------

Cordeiros - BA, 17 de março de 2021.

Assina pela Instituição Gerenciadora: Leonardo Luiz Fernandes Pereira – Secretaria Municipal de Administração de Cordeiros

Assina pela Detentora da Ata de Registro de Preços: HAILLAN CORDEIRO DE OLIVEIRA – ME, CNPJ nº 30.775.416/0001-42 - Haillan Cordeiro de Oliveira



Pregão Presencial



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

ATA DE REGISTRO PREÇOS COM FORÇA CONTRATUAL № 001/2021:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS/BA

Pregão Presencial SRP nº 001/2021 Processo Administrativo Nº 056/2021

Validade: 12 (DOZE) MESES, preservada as ressalvas legais (art. 57) em

aplicação subsidiária da Lei 8.666/93. Vigência: 17/03/2021 a 17/03/2022

ATA GERAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MANUTENÇÃO NOS VEÍCULOS DE MÉDIO E GRANDE PORTE DA FROTA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CORDEIROS.

Aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, na sede do MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL, Estado da Bahia, situada na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, CEP: 46.280-000, em Cordeiros - BA, representado pelo Sr. Prefeito Municipal DELCI ALVES LUZ, brasileiro, casado, agente político, Identidade nº 0802907105 - SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 894.360.085-20, encontradiço a Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Bairro Centro, CEP: 46.280- 000, em Cordeiros - BA e a empresa HAILLAN CORDEIRO DE OLIVEIRA - ME, CNPJ nº 30.775.416/0001-42, com sede a Rua Florindo Ribeiro, s/n, Bairro Centro, Cordeiros – BA, representada pelo SR. HAILLAN CORDEIRO DE OLIVEIRA, brasileiro, maior, capaz, empresário, portador do CPF nº 081.844.005-86, RG nº 21.670.417-05 SSP/BA, encontradiço a Rua Florindo Ribeiro, s/n, Bairro Centro, Cordeiros - BA, nos termos da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 057/2021, Decreto Federal nº. 7.892/2013 de 23/01/2013, Decreto Federal nº 8.250/2014 e das demais normas aplicáveis à espécie e ainda regulamento local, resolvem efetuar o registro de preços, conforme decisão alcançada pela ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO, ambas do Processo Administrativo nº 056/2021, referente ao Pregão Presencial para Registro de Preços nº 001/2021. Os preços registrados constam da planilha de preços (ata de abertura da sessão) em anexo, devendo-se observar quanto aquisição, as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO:

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para futuras e eventuais contratação de empresa para prestação de serviços com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



manutenção nos Veículos de Médio e Grande Porte da Frota Municipal do Município de Cordeiros, na forma, quantitativo e nas condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, Termo de Referência, na Proposta de Preços, os quais são parte integrante deste instrumento de compromisso, negociação por lote e adjudicação por item, os quais permanecerão disponíveis, conforme condições exigidas, para execução do objeto registrado sempre que demandado na forma do contrato individual e/ou instrumento congêneres, nota de empenho, Ordem de Compra, a ser firmado quando do chamamento, com base na Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das ressalvas legais, inclusive as de aplicação subsidiária.

2. DA ADMINISTRAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. A Administração ou gerenciamento desta Ata caberá à Equipe Gerenciadora do Sistema de Registro de Preços, sob anuência da Prefeitura Municipal de Cordeiros/BA, que será exercida pela Secretaria Municipal de Administração.

3. DA FORMA DE REQUISIÇÃO:

3.1. Da Requisição:

A Administração/Órgão solicitante deverá emitir Ordem de Compra (OC) ou Autorização de Fornecimento (OF), empenho ou ainda instrumento equivalente, contendo quantidade, discriminação do objeto, preço unitário e, quando for o caso preço total e prazo para atendimento, Nota de Empenho que será emitida a favor do detentor da Ata de Registro de Preços, depois de consulta ao órgão gerenciador.

- **3.2.** Na OC ou OF ou documento equivalente deverá está declarado a Dotação Orçamentária que suportará a despesa, contendo pelo menos a Fonte, a Classificação Funcional e o Elemento de Despesa.
- **3.3.** De posse dos documentos acima, o detentor da Ata, nos prazos estabelecidos no Edital, adimplirá a condição assumida, a contar do Recebimento da OC ou OF e da Nota de Empenho, ou em outro prazo mediante anuência da contratante, conforme consta seja o caso.
- **3.4.** Os órgão e entidades da Administração Pública que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sob a possibilidade de adesão. (§ 1º do art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/2013).
- **3.5.** Os Órgãos vinculados a Prefeitura Municipal de Cordeiros/BA, poderão utilizar-se do presente Registro de Preços, conforme art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/2013, sendo vedada a aquisição dos itens a preços superiores aos registrados. Os órgãos da Administração Pública Municipal deverão notificar a Prefeitura Municipal de Cordeiros os casos de licitações com preços superiores aos registrados.
- **3.6.** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame, mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas no Decreto Federal nº 7.892/2013 e na Lei Federal nº 8.666/1993.

- **3.7.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde de que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrente da Ata de Registro de Preços, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes. (§ 2º do art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/2013).
- **3.8.** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento do quantitativo do item do instrumento convocatório e registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes. (§ 3º do art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/2013).
- **3.9.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem. (Art. 22, § 4º do Decreto Federal nº 7.892/2013).
- **3.10.** Após autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante, deverá efetivar a aquisição ou contratação em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 6º do art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/2013, salvo previsão contida no Inciso XI inserida no art. 5ª do Decreto Federal nº 8.250/2014.
- **3.11.** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador. (§ 7º do art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/2013).
- **3.12.** A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.
- **3.13.** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, do contrato ou instrumento congênere (nota de empenho, Ordem de compra), a fiscalização será exercida por um representante da contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem durante sua vigência, de tudo dando ciência a administração.

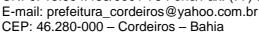
4. DO OBJETO:

4.1. O objeto a ser prestado deverá estar em total conformidade com as exigências constantes do edital, seus anexos, Termo de Referência, Proposta de Preços e desta



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114





Ata de Registro de Preços e com os preços e quantitativos registrados no quadro que integra esta Ata de Registro de Preços.

HAILLAN CORDEIRO DE OLIVEIRA – ME, CNPJ № 30.775.416/0001-42, End.: Rua Florindo Ribeiro, s/n, Bairro Centro, Cordeiros - BA, e-mail: haillan.coe12@gmail.com, Representante Legal: Haillan Cordeiro de Oliveira

LOTE 1 - SERVIÇOS DE ÔNIBUS - TODOS OS MODELOS DA PLANILHA

Relação dos ônibus:

ÔNIBUS 1519 2013/2014 PLACA OUT – 7279 ÔNIBUS 1519 2014/2014 PLACA OZN – 7206 ÔNIBUS 1519 2014/2014 PLACA OZN – 2845

MICRO ÔNIBUS CITY CLASS 70C 16 NZA 1195

MICRO ÔNIBUS VOLKS NEO BUS THO 2018/2019 PLC 9786

 ÔNIBUS
 15190 2011/2011 PLACA NYT -0310

 ÔNIBUS
 15190 2009/2010 PLACA - JSX 7075

 ÔNIBUS
 15190 2012/2013 PLACA OLD - 1864

 ÔNIBUS
 15190 2012/2013 PLACA OLD - 5686

 ÔNIBUS
 15190 2014/2014 PLACA OZK - 8550

 ÔNIBUS
 15190 2014/2014 PLACA - PLT 6E06

 ÔNIBUS
 15190 2014/2014 PLACA - PLT 6A91

ITEM	ONTO	LIMID	DESCRIÇÃO		V	VALOR		
IIEIVI	QNID.	UNID.	DESCRIÇÃO	UNITÁRIO			TOTAL	
1	1500	Horas	Serviço de mão de obra nos veículos ônibus	R\$	45,00	R\$	67.500,00	
		·	TOTAL DO LOTE 1		•	R\$	67.500,00	

HAILLAN CORDEIRO DE OLIVEIRA – ME, CNPJ № 30.775.416/0001-42, End.: Rua Florindo Ribeiro, s/n, Bairro Centro, Cordeiros - BA, e-mail: haillan.coe12@gmail.com, Representante Legal: Haillan Cordeiro de Oliveira

LOTE 2 - SERVIÇOS DE MÁQUINAS PESADAS - TODOS OS MODELOS DA PLANILHA

Relação das máquinas:

RETROESCAVADEIRA JCB 3C

TRATOR DE ESTEIRA FIAT 7D - 1998

RETROESCAVADEIRA B90B

MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 140B

PÁ CARREGADEIRA VOLVO L60F

RETROESCAVADEIRA JOHN DEERE 310L

TRATOR AGRICOLA U80 LS

ITEM	QNTD.	LIMID	DESCRIÇÃO	UNITÁRIO		/ALOR	
IIEIVI	QIVID.	UNID.	DESCRIÇÃO				TOTAL
1	1500	Horas	Serviço de mão de obra nos veículos máquinas pesadas	R\$	60,00	R\$	90.000,00
,			TOTAL DO LOTE 2			R\$	90.000,00

HAILLAN CORDEIRO DE OLIVEIRA – ME, CNPJ № 30.775.416/0001-42, End.: Rua Florindo Ribeiro, s/n, Bairro Centro, Cordeiros - BA, e-mail: haillan.coe12@gmail.com, Representante Legal: Haillan Cordeiro de Oliveira

LOTE 3 - SERVIÇOS DE CAMINHÃO - TODOS OS MODELOS DA PLANILHA

Relação dos veículos caminhão:

CAMINHÃO FORD F4000 ANO 2001/2001 PLACA JOI - 2212

CAMINHÃO FORD CARGO 1719 2012/2013 OKZ 1389

CAMINHÃO PIPA MERCEDES 2729 ANO 2013 PJP 3957

CAMINHÃO CAÇAMBA PAC - 26.280 OUZ 7846

ITEM	QNTD.	LINID	DESCRIÇÃO	V	ALOR
IIIEIVI	QNID.	ONID.	DESCRIÇÃO	UNITÁRIO	TOTAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114





1 1500 Horas Serviço de mão de obra nos veículos caminhão	R\$ 40,00	R\$ 60.000,00
TOTAL DO LOTE 3		R\$ 60.000,00
TOTAL GERAL		R\$ 217.500,00

5.0. DO REGISTRO DE PREÇOS E VALIDADE DA ATA:

- **5.1.** A Ata de Registro de Preços, ora firmada entre a Prefeitura Municipal de Cordeiros/Secretaria Municipal de Administração e a(s) Detentora(s), terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura deste instrumento e publicação na forma de extrato parcial no DOM.
- **5.2.** O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993. (*Art. 12 do Decreto nº 7.892/2013*)
- **5.3.** A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS, no atendimento do interesse público, fica assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso prossiga na execução da ata, pelo período de até 30 (trinta) dias, a fim de evitar brusca interrupção do fornecimento e/ou compra do objeto, no caso de suspensão justificada de pagamentos conforme dispõe inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93. A Ata de Registro de Preços poderá ser dada força de contrato por conter as cláusulas essenciais exigidas pelo art. 55 da Lei 8.666/93 em aplicação subsidiária.
- **5.4.** A Ata de Registro de Preços, quando for o caso, será feito o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos dos licitantes vencedores na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando couber e quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 8.666/1993.
- **5.5.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666 de 1993. (§ 1º do art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/2013).
- **5.6.** A vigência dos contratos decorrente do Sistema de Registro de Preços será de 12 meses, observado o disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666 de 1.993. (§ 2º do art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/2013).
- **5.7.** Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666 de 2013. (§ 3º do art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/2013).
- **5.8.** O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços (§ 4º do art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/2013).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



5.9. Durante o prazo de validade desta ata de registro de preços a Prefeitura Municipal de Cordeiros, não será obrigado a adquirir o objeto da ata, cujo os preços foram registrados, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado aos beneficiários do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições. (Art. 16 do Decreto Federal nº 7.892/2013).

6. FORMA DE FORNECIMENTO:

6.1. O atendimento das demandas será realizado mediante expedição da Ordem de Compra - OC ou Autorização de Fornecimento – OF, Empenho, emitido conforme sua necessidade podendo ainda ser firmado Contrato Administrativo individual para fornecimento e/ou compra de acordo com a legislação vigente.

7. DO PAGAMENTO:

- **7.1.** O pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco do Brasil BB, até o 30º (trigésimo) dia a contar da data em que for atestado o fornecimento definitivo pelo Setor competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS mediante apresentação da respectiva nota fiscal ou nota fiscal-fatura, ou após a sua representação, sanadas as irregularidades constatadas.
- **7.2.** Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à Prefeitura Municipal de Cordeiros os documentos abaixo relacionados:
- a) Certidão Negativa de Débitos Tributários Federais, devidamente atualizada, quando couber;
- b) Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais, devidamente atualizada, quando couber;
- d) Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais, devidamente atualizada, quando couber;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, devidamente atualizada, quando couber;
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, quando couber.
- **7.3.** Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- **7.4.** Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
- b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento dos produtos/serviços correspondente ao objeto do Edital, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.0. DO CHAMAMENTO PARA RETIRADA DO CONTRATO OU INSTRUMENTOS EQUIVALENTES:

- **8.1.** Os chamamentos para contratação individual dar-se-á pelo órgão gerenciador depois de consultado o respectivo registro.
- **8.2.** Durante o prazo de validade do registro, as empresas detentoras poderão ser convidadas a firmar contratações mediante autorização da PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS, observadas as condições fixadas neste instrumento, no Edital e as determinações contidas na legislação pertinente.
- **8.3.** O contrato individual será sempre representado pelo instrumento próprio, Nota de Empenho, ou instrumento equivalente, e a sua celebração será formalizada pelo recebimento ou retirada do documento por parte da detentora de preços na Ata Geral de Registro.
- **8.4.** O(s) fornecedor (es) se obriga(m) a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital;
- **8.5.** Será de responsabilidade do concorrente que tiver seus preços registrados, o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas em decorrência de danos ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se ainda por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionados com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas na Ata Geral de registro de preços.

9.0. DAS PENALIDADES:

- **9.1.** A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de registro de preços, aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas.
- **9.2.** No caso de inexecução total ou parcial do objeto da licitação a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
- 9.2.1 Advertência.
- 9.2.2 Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corrida, uma vez comunicada oficialmente.

- **9.2.3** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.
- **9.2.4** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- **9.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- **9.4** As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

10.0 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

- **10.1.** A contratação será de inteira responsabilidade e iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS, cabendo à mesma todos os atos burocráticos processuais indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com os detentores de preços registrados.
- **10.2.** A demandada ficará obrigada a honrar o compromisso assumido observando todas as disposições e exigências do Edital ao qual se encontra vinculado.
- **10.3.** Por ocasião do adimplemento da condição a demandada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.
- **10.4.** Constatadas irregularidades no objeto contratual ou instrumento congênere, o Contratante poderá:
- a) rejeitá-lo no todo ou em parte;
- a.1) Na hipótese de falha no fornecimento, a Contratada deverá atender a demanda no prazo estipulado no edital contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- b) Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízo para a Administração.
- **10.5.** A execução dos serviços será realizada diariamente, semanalmente ou mensalmente, conforme cronograma e requisição da Secretaria, e devem estar livres de imperfeições e de danos.
- **10.6.** Em nenhuma hipótese serão recebidos serviços que não atendam o padrão de qualidade exigido.
- **10.7.** O fornecedor tem o dever de fornecer nota fiscal a cada entrega e encaminhála, juntamente com o termo de recebimento assinado por responsável designado, para a Prefeitura Municipal.

11.0. DO ATO DE REAJUSTE E DA REVISÃO:

- **11.1** Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do Registro, admitida revisão quando houver desequilíbrio de equação econômico-financeiro inicial à Ata Geral, nos termos da legislação que rege a matéria.
- 11.2 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobre viverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado e/ou registrado.
- **11.3** Durante a vigência da Ata, os preços registrados deverão permanecer compatíveis com os preços de mercado, independente de provocação de parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS, no caso de redução nos preços de mercado, ainda que temporária, a detentora obriga-se a comunicar a Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado, podendo esta agir de ofício, o que será motivo de abertura de processo administrativo individual.
- **11.4.** Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada a restituição do que tenha recebido indevidamente.
- **11.5.** Os preços registrados poderão ser revistos obedecidas as disposições contidas nos arts. 17 a 19 do Decreto Federal nº 7.892/2013.

12.0. RESCISÃO DA ATA GERAL DE REGISTRO DE PREÇOS:

A Ata Geral de Registro de Preços poderá ser rescindida, nas hipóteses adiante descritas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



12.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- **12.1.1.** A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
- **12.1.2.** A detentora não formalizar contrato individual decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa.
- **12.1.3.** A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços;
- **12.1.4.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;
- **12.1.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar sua redução;
- **12.1.6.** Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- **12.1.7.** Sempre que ficar constatado que a detentora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.
- **12.1.8.** A comunicação de cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item anterior, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento à Detentora, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no DOM, pelo menos por uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado 01 (um) dia após a publicação.
- **12.1.9.** Fica estabelecido que a detentora da ata deverá comunicar imediatamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS através da Equipe que gerencia o Sistema de Registro de Preços qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para o recebimento de correspondência e outros documentos, não responsabilizando-se a Administração licitadora por informações indevidas.
- **12.2.** Pela DETENTORA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata Geral de Registro de Preços, sem prejuízos das sanções cabíveis.
- **12.2.1.** A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- **12.2.2.** A rescisão ou suspensão do fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV (por fato da contratante), da Lei nº 8666/93 deverá ser notificada expressamente a contratante, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.
- **12.3.** A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem de classificação, as demais licitantes classificadas, para assumirem o fornecimento dos produtos/serviços da Ata Geral de Registro de Preços, desde que por impedimento das vencedoras que detenham preços registrados mantidas as demais condições da Ata de Registro e os preços contratados sejam compatíveis com os de mercado.
- **12.4.** O registro do fornecedor será cancelado quando descumprir as condições da ata de registro de preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável, não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

13.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- **13.1.** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e Anexo do Pregão a ser realizado pela Prefeitura.
- 13.2. Efetuar a entrega dos bens/materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante e outras informações pertinente ao objeto licitado. Ficando ciente que o não cumprimento do prazo de entrega estabelecido no Edital e neste Termo de Referência, a Administração chamará o licitante melhor classificado no cadastro de reserva para execução dos serviços, sem qualquer comunicação ao licitante detentor.
- **13.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto/serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor *(Lei nº 8.078, de 1990);*
- **13.4.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os bens com avarias ou defeitos;
- **13.5.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- **13.6.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- **13.7.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato ou em legislação específica;
- **13.8.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre:
- **13.9.** Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- **13.10.** Em tudo agir, segundo as diretrizes e legislação específica, cumprindo rigorosamente a legislação fiscal e trabalhista.
- **13.11.** Entregar e transportar os bens/materiais de acordo com a legislação do objeto licitado;

14.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- **14.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da Prefeitura Municipal de Cordeiros:
- **14.1.1.** Efetuar o registro do preço negociado e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços, contrato individual, autorização de compras, empenho, conforme seja o caso;
- **14.1.2.** Efetuar o pagamento ao detentor do preço, quando da sua contratação, os prazos e as condições estipuladas em Edital e neste Anexo I.
- **14.1.3.** Promover por meio de servidor(es) especialmente designado, o acompanhamento e a fiscalização da Ata ou contrato sob os aspectos quantitativos e qualitativos, dando aceite observando o detalhamento contido neste Anexo I ou devolvendo para substituição, os que porventura não atenderem as descrições e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE.
- **14.1.4.** O recebimento do objeto solicitado deverá ser por meio da apresentação do formulário próprio (Ordem de Compra/OF/OS), empenho, devidamente assinado por servidor responsável designado junto ao setor competente, como comprovação da efetiva execução do objeto.
- **14.1.5.** Proporcionar à empresa contratada as facilidades necessárias a fim de que a adjudicatária/contratada possa entregar os produtos/serviços a contento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- **14.1.6.** Fornecer ao licitante todas as informações relacionadas com o objeto conforme descrições e especificações deste Anexo I;
- **14.1.7.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à entrega do objeto, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões da mesma;
- **14.1.8.** Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- **14.1.9.** Promover o gerenciamento da Ata de Registro de Preços e o controle dos preços registrados, efetuando as necessárias atualizações sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração;
- 14.1.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- **14.1.11.** Aceitar ou recusar os motivos alegados pela CONTRATADA para figurar caso fortuito ou de força maior, dando, por escrito, razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data do recebimento dos documentos de comprovação.

15.0. FONTE DE RECURSO

- **15.1.** A dotação será definida de acordo com as compras a serem efetuadas para cada centro de custo, visto tratar-se de Registro de Preços.
- **15.2.** Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes no exercício financeiro em curso.

16.0. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- **16.1.** O compromisso de contratação só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho, carta-contrato, contrato individual ou instrumento equivalente (OC ou OF/OS), decorrente da Ata de Registro de Preços.
- **16.2.** Os Órgãos/Secretarias da Prefeitura Municipal de Cordeiros se obrigam a utilizar exclusivamente o registro de preço desde que existam preços registrados, podendo a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS, cancelá-lo a qualquer momento, julgando não conveniente ou oportuno de forma justificada, sem que tal decisão caiba recurso de sua detentora ou qualquer indenização por parte da Prefeitura.
- **16.3.** Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei nº 8666/93, têm caráter orientativo. A pesquisa de preço será realizada sempre que necessário quando os preços forem considerados incompatíveis com os praticados no mercado, de ofício ou por provocação, nesse caso deverá haver comprovação formal no processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- **16.4.** A detentora fica obrigada a atender todas as solicitações durante a vigência da Ata Geral de Registro de Preços.
- **16.5.** O preço a ser pago pela contratante será o vigente na Ata de Registro de Preços na data em que o pedido for solicitado à detentora da Ata do Sistema Registro de Preços, independentemente da forma de fornecimento.
- **16.6.** Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo Correio, via AR ou sob registro, considerandose como efetivamente recebido após juntada do AR, independente da alegação do não recebimento.
- **16.7.** As alterações contratuais obedecerão à Lei nº 8666/93, preservadas as prerrogativas das exceções introduzidas pelo art. 57, seus incisos e parágrafos do mesmo Diploma Legal.
- **16.8.** Ao detentor da Ata Geral cabe assegurar o adimplemento da condição assumida conforme definido na sua proposta e aceito pela pregoeira, registrado e publicado na imprensa oficial, sem prejuízo de todas as disposições previstas na legislação específica, inclusive no Código do Consumidor.
- **16.9.** Fica facultada a adesão da Ata Geral de Registro de Preços objeto desta licitação no percentual definido pelo Decreto Regulamentar nº 7.892/13. No caso de autorização deve haver processo administrativo apartado cujo conteúdo contemplará, dentre outros (documento provocação, despacho autorização, opinião jurídica, extrato publicação, Liberação, etc.), o Termo de Cooperação Técnica Específico para adesões.
- **16.10.** Poderá a Administração, depois de registrados os preços e enquanto vigente a Ata, convocar as detentoras para proceder a ajustes que visem melhoria ou otimização dos itens registrados, podendo, inclusive reabrir sessão específica para repregoar, desde que motive as razões do ato de forma claramente justificada e, posteriormente, publique o resultado sob forma de extrato na imprensa oficial.
- **16.11.** É facultada a utilização da Ata de Registro de Preços da PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS na condição de aderente, observada a limitação prevista no Decreto Federal nº. 7.892/13, mediante concordância do detentor do preço registrado. Em havendo solicitação deverá ser protocolada e autuada em processo administrativo individual submetido ao Grupo gerenciador do SRP que informará sobre as quantidades disponíveis, encaminhando o processo para opinião jurídica e, depois de autorizado, expedido Termo de Cooperação Técnica em vinculação das partes.
- **16.12.** Os quantitativos decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão Participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que o aderirem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114





- **16.13.** O Órgão Gerenciador e os Órgãos Participantes poderão adquirir até o limite permitido pelo Decreto Federal nº 7.892/2013 das quantidades registradas em cada item
- **16.14.** Todos os Órgãos da Administração Pública Municipal poderão utilizar a Ata de Registro de Preços na forma do Decreto Federal nº 7.892/13.
- **16.15.** Incumbirá a Administração publicar a Ata de Registro de Preço na forma de Extrato no Diário Oficial dos Municípios DOM, conforme dispõe a legislação vigente.
- **16.16.** Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata Geral de Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Condeúba.
- **16.17.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decretos Federais nº 7.892/2013, Decreto Federal nº 8.250/2014 e Legislação Municipal.

Cordeiros - BA, 17 de março de 2021.

Leonardo Luiz Fernandes Pereira
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CORDEIROS
Titular Responsável / Registro de Preços
Instituição Gerenciadora

HAILLAN CORDEIRO DE OLIVEIRA - ME

CNPJ nº 30.775.416/0001-42 Haillan Cordeiro de Oliveira Detentora da Ata: Contratada

TESTEMUNHAS:		
RG:	RG:	

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie: Prestação de Serviços

Contrato nº: 105/2021

Resumo do Objeto: Prestação de serviços como operador de máquina no corte de lajedo para construção de campo de futebol na Fazenda Arrenegada, atendendo a Secretaria Municipal de Administração deste município.

Modalidade: Dispensável conforme estabelecido no Artigo, 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Crédito da Despesa : Dotação Orçamentária: 0302 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSTRAÇÃO; 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE Administração; 2.011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 2.116 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER; 33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; 44905100000 - Obras e Instalações.

Valor Total do Contrato: R\$ 5.000,00 Assinatura do Contrato: 02/03/2021

Vigência do Contrato: De 02/03/2021 à 31/03/2021

Assina Pela Contratante: Delci Alves Luz – Prefeito Municipal de Cordeiros **Assina pela Contratada:** JARLAN NUNES NETO, CPF n° 046.335.765-50



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 105/2021

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CORDEIROS/BA - PREFEITURA MUNICIPAL e o SR. JARLAN NUNES NETO

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços pactuam, entre si, o MUNICÍPIO DE CORDEIROS/BA - PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ nº 13.694.468/0001-75, com sede na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Bairro Centro, CEP: 46.280- 000, em Cordeiros – BA, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, SR. DELCI ALVES LUZ, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 0802907105 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 894.360.085-20, encontradiço a Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Bairro Centro, CEP: 46.280-000, em Cordeiros – BA, aqui denominado CONTRATANTE, e do outro lado o SR. JARLAN NUNES NETO, brasileiro, maior, capaz, inscrito no CPF nº 046.335.765-50, CNH nº 06073966170, residente e domiciliado a Rua 28 de Dezembro, nº 194, Bairro Centro, Município de Cordeiros - BA, aqui denominado CONTRATADO, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, que será regido pelo art. 24, II da Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações, e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços como operador de máquina no corte de lajedo para construção de campo de futebol na Fazenda Arrenegada, atendendo a Secretaria Municipal de Administração deste município.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A prestação de serviços desta natureza enquadra-se na hipótese da modalidade de DISPENSA, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS OBRIGAÇOES

CLAUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO deverá executar os serviços contratados pela CONTRATANTE, livre de quaisquer ônus ou encargo.

CLAUSULA QUARTA - Será de responsabilidade do CONTRATANTE, após a assinatura deste instrumento, os impostos e taxas que incidirem sobre os serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



DA MULTA

CLAUSULA QUINTA – No caso da rescisão antecipada do presente, não previsto no artigo 77 da Lei 8.666/93, à parte que der causa ao rompimento do contrato, fica obrigada a pagar a outra, como multa, o valor correspondente ao do presente contrato.

- a) 0.4% (quatro décimos por cento) ao dia sobre o valor da aquisição/entrega, quando o adjudicatário, sem justa causa, deixa de cumprir dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida até o limite máximo de 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor total da aquisição/entrega, após decorridos 30 (trinta) dias de atraso sem justa causa ficando caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, o que dará causa ao cancelamento da nota de empenho, sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei e neste contrato.

DO PREÇO

CLAUSULA SEXTA - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços objeto deste contrato, a quantia global estimada de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) referente a 20h de serviços ao valor unitário a hora de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), conforme conclusão das etapas de execução do serviço.

Parágrafo único. Não será admitido pagamento adiantado de serviço não realizado.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

CLAUSULA SETIMA - Os pagamentos pela prestação de serviços serão devidos, observadas a etapa em que se encontra a reforma.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA – A despesa decorrente deste contrato decorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária: 0302 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSTRAÇÃO; 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE Administração; 2.011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 2.116 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER; 33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; 44905100000 - Obras e Instalações.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado em moeda corrente, até 08 (oito) dias após apresentação da Nota Fiscal/Fatura e devidamente atestado a conclusão da etapa da obra pelo setor competente do CONTRATANTE.

DOS PRAZOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



CLAUSULA DECIMA - O prazo para execução do objeto do presente contrato será da data de assinatura do presente até 31/03/2021 ou ao fim da execução dos serviços, salvo por comprovado motivo de força maior, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, por extrato, até o 5° (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no artigo 65, do Estatuto Licitatório.

CONDIÇÕES GERAIS

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - Caso após a execução dos serviços contratados, for apresentado algum defeito, o CONTRATADO se responsabilizará pelo concerto.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - O presente contrato passa a valer a partir da assinatura pelas partes, obrigando-se a ele os herdeiros ou sucessores das mesmas.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA CLAUSULA DECIMA QUINTA

I) - Manter-se, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas (Inciso XIII, Art. 55, da Lei n.º 8.666/93).

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE CLAUSULA DECIMA SEXTA

- I Promover através do executor do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização do bem a ser entregue, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas por parte desta;
- II Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Contrato.

DOS DIREITOS DOS CONTRATANTES:

CLAUSULA DECIMA SETIMA

A - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATANTE:

- 1º Alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados nos incisos I e II e alíneas deste artigo 65, da Lei 8.666/93.
- 2º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. Art. 65, § 6º, da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 3º Exigir o cumprimento fiel do contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Art. 66, da Lei 8.666/93.
- 4º Obrigar o Contratado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços e/ou entrega do bem.
- 5º Responsabilizar o Contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, Art.7 da Lei 8.666/93.
- 6º Responsabilizar o Contratado pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (art. 71 "caput" da Lei 8.666/93).
- 7º A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.
- 8º A Administração rejeitará no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato. Art. 76 da Lei 8.666/93.
- 9º A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Art. 77 da Lei 8.666/93.
- 10º O descumprimento total ou parcial das cláusulas descritas neste contrato, implicará nas consequências previstas no Art. 78 e incisos da Lei. 8.666/93.

B - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATADA:

- 1º Em caso de rescisão, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- devolução de garantia se for o caso;
- II. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III. pagamento do custo da desmobilização.
- 2º Rescindir o contrato, em caso de supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114





- 3º Suspender o contrato, em caso de atraso de pagamento superior a noventa dias, até que seja normalizada a situação. Art. 79, inc. XV, da Lei 8.666/93.
- 4º Direito a prorrogação do contrato, ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo. Art. 79, § 5º, da Lei 8.666/93.
- 5º Direito a indenização no caso de nulidade do contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. Art. 59, § único, da Lei 8.666/93.

SANÇÕES, MULTAS E PENALIDADE PELO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL: CLAUSULA DECIMA OITAVA

- O descumprimento, pela Contratada, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela Contratante, das sansões constantes nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a saber:
- Advertência;
- Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;
- III. Multa de 1% (um por cento), por dia de atraso na prestação do serviço, ou parte deste, calculada sobre o valor correspondente.
- IV. Multa de 10% (dez por cento) do valor contrato, pela não prestação de serviços;
- V. Multa de 5% (cinco por cento) pela prestação dos serviços fora das especificações estabelecidas pela Contratante, aplicada sobre o valor contratado;
- VI. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

DA RESCISÃO/DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO CLAUSULA DECIMA NONA

Ocorrendo as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, o presente contrato poderá ser rescindido, na forma prescrita nos arts. 77 e 80 da mesma Lei.

Parágrafo Primeiro – A inexecução total ou parcial do contrato, prevista no art. 77 do referido diploma legal, ensejará sua rescisão, com as seguintes consequências contratuais:

aplicação das penalidades previstas na Cláusula Segunda;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- II. execução da garantia contratual, se houver;
- III. retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

DO FORO

CLÁUSULA VIGESIMA – Fica eleito o Foro da sede do CONTRATANTE para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente Instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as copas necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Cordeiros - BA, 02 de março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

CNPJ nº 13.694.468/0001-75 Delci Alves Luz – Prefeito CONTRATANTE

JARLAN NUNES NETO CPF n° 046.335.765-50 CONTRATADO

TESTEMUNHAS:		
RG	RG	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie: Prestação de Serviços

Contrato nº: 106/2021

Resumo do Objeto: Prestação de serviços na coleta e entrega de mercadorias da cidade de Vitória da Conquista para Cordeiros/BA, atendendo a Secretaria Municipal de Administração deste município.

Modalidade: Dispensável conforme estabelecido no Artigo, 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Crédito da Despesa : Dotação Orçamentária: 0302 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADIMINISTRAÇÃO; 2.011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Valor Total do Contrato: R\$ 1.200,00 Assinatura do Contrato: 02/03/2021

Vigência do Contrato: De 02/03/2021 à 31/03/2021

Assina Pela Contratante: Delci Alves Luz – Prefeito Municipal de Cordeiros Assina pela Contratada: ENIO MARTINS DE ANDRADE, CPF n° 070.146.845-90



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 106/2021

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CORDEIROS/BA - PREFEITURA MUNICIPAL e o SR. ENIO MARTINS DE ANDRADE.

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços pactuam, entre si, o MUNICÍPIO DE CORDEIROS/BA - PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ nº 13.694.468/0001-75, com sede na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Bairro Centro, CEP: 46.280- 000, em Cordeiros – BA, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, SR. DELCI ALVES LUZ, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 0802907105 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 894.360.085-20, encontradiço a Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Bairro Centro, CEP: 46.280- 000, em Cordeiros – BA, aqui denominado CONTRATANTE, e do outro lado o SR. ENIO MARTINS DE ANDRADE, brasileiro, maior, capaz, inscrito no CPF nº 070.146.845-90, CNH nº 06484616405, residente e domiciliado a Av. Mongoió, nº 10, Bairro Patagônia, Município de Vitória da Conquinsta - BA, aqui denominado CONTRATADO, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, que será regido pelo art. 24, Il da Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações, e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços na coleta e entrega de mercadorias da cidade de Vitória da Conquista para Cordeiros/BA, atendendo a Secretaria Municipal de Administração deste município.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A prestação de serviços desta natureza enquadra-se na hipótese da modalidade de DISPENSA, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS OBRIGAÇOES

CLAUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO deverá executar os serviços contratados pela CONTRATANTE, livre de quaisquer ônus ou encargo.

CLAUSULA QUARTA - Será de responsabilidade do CONTRATANTE, após a assinatura deste instrumento, os impostos e taxas que incidirem sobre os serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



DA MULTA

CLAUSULA QUINTA – No caso da rescisão antecipada do presente, não previsto no artigo 77 da Lei 8.666/93, à parte que der causa ao rompimento do contrato, fica obrigada a pagar a outra, como multa, o valor correspondente ao do presente contrato.

- a) 0.4% (quatro décimos por cento) ao dia sobre o valor da aquisição/entrega, quando o adjudicatário, sem justa causa, deixa de cumprir dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida até o limite máximo de 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor total da aquisição/entrega, após decorridos 30 (trinta) dias de atraso sem justa causa ficando caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, o que dará causa ao cancelamento da nota de empenho, sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei e neste contrato.

DO PREÇO

CLAUSULA SEXTA - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços objeto deste contrato, a quantia global estimada de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), conforme conclusão das etapas de execução do serviço.

Parágrafo único. Não será admitido pagamento adiantado de serviço não realizado.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

CLAUSULA SETIMA - Os pagamentos pela prestação de serviços serão devidos, observadas a etapa em que se encontra a reforma.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA – A despesa decorrente deste contrato decorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0302 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADIMINISTRAÇÃO; 2.011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado em moeda corrente, até 08 (oito) dias após apresentação da Nota Fiscal/Fatura e devidamente atestado a conclusão da etapa da obra pelo setor competente do CONTRATANTE.

DOS PRAZOS

CLAUSULA DECIMA - O prazo para execução do objeto do presente contrato será da data de assinatura do presente até 31/03/2021 ou ao fim da execução dos serviços, salvo por comprovado motivo de força maior, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

DA PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114





CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, por extrato, até o 5° (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no artigo 65, do Estatuto Licitatório.

CONDIÇÕES GERAIS

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - Caso após a execução dos serviços contratados, for apresentado algum defeito, o CONTRATADO se responsabilizará pelo concerto.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - O presente contrato passa a valer a partir da assinatura pelas partes, obrigando-se a ele os herdeiros ou sucessores das mesmas.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA CLAUSULA DECIMA QUINTA

I) - Manter-se, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas (Inciso XIII, Art. 55, da Lei n.º 8.666/93).

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE CLAUSULA DECIMA SEXTA

- I Promover através do executor do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização do bem a ser entregue, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas por parte desta;
- II Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Contrato.

DOS DIREITOS DOS CONTRATANTES:

CLAUSULA DECIMA SETIMA

A - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATANTE:

- 1º Alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados nos incisos I e II e alíneas deste artigo 65, da Lei 8.666/93.
- 2º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. Art. 65, § 6º, da Lei 8.666/93.
- 3º Exigir o cumprimento fiel do contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Art. 66, da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 4º Obrigar o Contratado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços e/ou entrega do bem.
- 5º Responsabilizar o Contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, Art.7 da Lei 8.666/93.
- 6º Responsabilizar o Contratado pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (art. 71 "caput" da Lei 8.666/93).
- 7º A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.
- 8º A Administração rejeitará no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato. Art. 76 da Lei 8.666/93.
- 9º A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Art. 77 da Lei 8.666/93.
- 10º O descumprimento total ou parcial das cláusulas descritas neste contrato, implicará nas consequências previstas no Art. 78 e incisos da Lei. 8.666/93.

B - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATADA:

- 1º Em caso de rescisão, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- I. devolução de garantia se for o caso;
- II. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III. pagamento do custo da desmobilização.
- 2º Rescindir o contrato, em caso de supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 3º Suspender o contrato, em caso de atraso de pagamento superior a noventa dias, até que seja normalizada a situação. Art. 79, inc. XV, da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114





- 4º Direito a prorrogação do contrato, ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo. Art. 79, § 5º, da Lei 8.666/93.
- 5º Direito a indenização no caso de nulidade do contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. Art. 59, § único, da Lei 8.666/93.

SANÇÕES, MULTAS E PENALIDADE PELO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL: CLAUSULA DECIMA OITAVA

- O descumprimento, pela Contratada, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela Contratante, das sansões constantes nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a saber:
- Advertência;
- II. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;
- III. Multa de 1% (um por cento), por dia de atraso na prestação do serviço, ou parte deste, calculada sobre o valor correspondente.
- IV. Multa de 10% (dez por cento) do valor contrato, pela não prestação de serviços;
- V. Multa de 5% (cinco por cento) pela prestação dos serviços fora das especificações estabelecidas pela Contratante, aplicada sobre o valor contratado;
- VI. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

<u>DA RESCISÃO/DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO</u> CLAUSULA DECIMA NONA

Ocorrendo as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, o presente contrato poderá ser rescindido, na forma prescrita nos arts. 77 e 80 da mesma Lei.

Parágrafo Primeiro – A inexecução total ou parcial do contrato, prevista no art. 77 do referido diploma legal, ensejará sua rescisão, com as seguintes consequências contratuais:

- aplicação das penalidades previstas na Cláusula Segunda;
- II. execução da garantia contratual, se houver;
- III. retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



DO FORO

TECTERALINILIA C.

CLÁUSULA VIGESIMA – Fica eleito o Foro da sede do CONTRATANTE para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente Instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as copas necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Cordeiros - BA, 02 de março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

CNPJ nº 13.694.468/0001-75 Delci Alves Luz – Prefeito CONTRATANTE

ENIO MARTINS DE ANDRADE

CPF n° 070.146.845-90 CONTRATADO

TESTEINIUNHAS.		
RG	RG	